CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1324 | DATA 10/06/24 | RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de JUNHO de 2024, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o artigo 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 2º. O artigo 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. A jornada semanal de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos de docentes e especialistas em educação que atuam na Rede Municipal de Ensino serão as seguintes:

I - Professor da Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais, compreendendo atividade em sala de aula e atividade extraclasse, sendo:

a) Horas de trabalho com alunos: 20 (vinte) horas semanais;

b) Horas de atividade extraclasse: 10 (dez) horas semanais, assim distribuídas:

(i) Horas e Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (duas) horas;
(ii) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: 03 (três) horas;
(iii) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha (HTPLE): 05 (cinco) horas.

II - Professores de Atendimento Educacional Especializado (PAEE):
a) Professores com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, compreendendo aula e atividades em sala de aula e atividades extraclasse, conforme distribuído a seguir:
i) Horas de trabalho com alunos: 16 (dezesseis) horas semanais;
ii) Horas de atividades extraclasse: 8 (oito) horas, assim distribuídas:
(1) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (duas) horas;
(2) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: 04 (quatro) horas;
(3) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha (HTPLE): 02 (duas) horas.

b) Professores de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) com carga horária de 40 horas semanais, compreendendo aula e atividade em sala de aula e atividade extraclasse, sendo:
i) Horas de trabalho com alunos: 26 (vinte e seis) horas semanais;

ii) Horas de atividade extraclasse: 14 (quatorze) horas, assim distribuídas:
(1) Horas e Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (três) horas;
(2) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: 08 (oito) horas;

(3) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha (HTPLE): 04 (quatro) horas.

III - Professor do Ensino Fundamental I: 30 (trinta) horas semanais, compreendendo aula e atividade em sala de aula e atividade extraclasse, sendo:

a) *Horas de trabalho com alunos: 20 (vinte) horas semanais;*

b) Horas de atividade extraclasse: 10 (dez) horas semanais, assim distribuídas:
(i) Horas e Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (duas) horas;
(ii) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: 05 (cinco) horas;
(iii) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha (HTPLE): 03 (três) horas.

IV - Professor do Ensino Fundamental II e Médio: a remuneração será por hora-aula atribuída, respeitando mínimo de 12 (doze) horas-aula por semana, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 9º, salvo matérias cuja grade curricular não atinjam esse mínimo. O número máximo permitido será de 26 (vinte e seis) horas-aula, por semana em sala de aula, sendo:

a) Horas de trabalho com aluno: hora atribuída;

b) Horas de trabalho extraclasse: proporcional às horas atribuídas, assim distribuídas:

(i) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (duas) horas;

(ii) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: horas; proporcional à hora atribuída, conforme Anexo XI, desta Lei Complementar;
(iii) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha; proporcional à hora atribuída, conforme Anexo XI, desta Lei Complementar;

V - Professor substituto:

a) Horas de trabalho com alunos: 13 (treze) horas;

b) Horas de trabalho extraclasse: 07 (sete) horas, assim distribuídas:

i) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (duas) horas;
ii) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: 03 (três) horas;
iii) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha (HTPLE): 02 (duas) horas.

Parágrafo 1º. O Professor ocupante de atividade no Ensino Técnico, em razão da extinção do curso no qual lecionava, deverá completar na mesma ou em outras unidades escolares do Município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria ou, ainda, de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:
a) quanto à unidade escolar: em primeiro lugar aquela em que se encontre lecionanado;

b) quanto à disciplina: em primeiro lugar a que lhe é própria.

c) verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos

deste parágrafo, o docente ministrará aulas de outras disciplinas para as quais estiver habilitado.

§2º. Os professores Especialistas de Educação e do extinto Ensino Técnico passam a compor o mesmo grupo do inciso IV, desta Lei Complementar.

§3º. As horas de trabalho extraclasse, mencionadas nas alíneas 'b'(i) e (ii), dos incisos I a V do artigo 11, devem ser utilizadas para:

I - Preparar a sala de aula antes e depois das entradas e saídas dos alunos;

II - Planejar aulas;

III - Participar de encontros com pais, colegas e alunos;

IV - Participar de reuniões pedagógicas e didáticas;

V - Elaborar relatórios e documentação pedagógica, quando solicitado pela coordenadoria e/ou diretoria;

VI - Participar de reuniões individuais e/ou coletivas conforme a demanda da unidade escolar;

§4º. O rol de que trata o parágrafo 3º é exemplificativo, não limitando outras atividades inerentes ao emprego público que também possam ser realizadas durante o trabalho extraclasse.

§5º. Todas as atividades de trabalho extraclasse, mencionadas nas alíneas 'b'(i) e (ii), dos incisos I a V do artigo 11, deverão ser

executadas nas dependências da instituição de ensino na qual o docente leciona.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 11-A, 11-B e seus parágrafos, 11-C, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 2.254 de 18 de agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE JUNHO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841

Assinado de forma digital por EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841
Dados: 2024.06.10 16:58:07 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 20 / 06 / 2024
Guilherme de Souza Gomes
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 10 / 06 / 2024
Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Anexo XI - Tabela de Aulas Atribuídas

Professor do Ensino Fundamental II e Médio

Aulas Atribuídas	Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo	Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos	Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha	Total
26	2	8	3	39
25	2	8	3	38
24	2	7	3	36
23	2	7	3	35
22	2	6	3	33
21	2	6	3	32
20	2	6	2	30
19	2	6	2	29
18	2	5	2	27
17	2	5	2	26
16	2	4	2	24
15	2	4	2	23
14	2	3	2	21
13	2	3	2	20
12	2	3	1	18
11	2	3	1	17
10	2	2	1	15
9	2	2	1	14
8	2	1	1	12
7	2	1	1	11
6	2	1	1	10

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº /2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA ESPECIAL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator(a) especial o(a) vereador(a) ADRIANA B. DA SILVA.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de junho de 2024.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA **:- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024**

INTERESSADO **:- Prefeito Municipal**

ASSUNTO **:- Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

RELATOR(A) ESPECIAL :- ADRIANA B. DA SILVA

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos, chego a conclusão de que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la na forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de junho de 2024.

Relator(a) Especial

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	19ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA – 4º PERÍODO
DATA	10/06/2024
HORÁRIO	19h00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024
TURNO	1ª DISCUSSÃO
PROCESSO	/2024

	VEREADORES	VOTOS			
		Favorável	**Contrário**	**Abstenção**	**Ausente**
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	O			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	O			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	O			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	O			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	O			
6-	GUILHERME GOMES	O			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	O			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	O			
9-	NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA)	O			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	O			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	O			
12-	PRISCILA GONÇALVES				X
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	O			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	O			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	O			
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Favoráveis : 14
Contrários :
Abstenções :
Ausentes : 01
Total :

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA – 4º PERÍODO
DATA	10/06/2024
HORÁRIO	19h00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024
TURNO	2ª DISCUSSÃO
PROCESSO	/2024

	VEREADORES	VOTOS			
		Favorável	**Contrário**	**Abstenção**	**Ausente**
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	O			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	O			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	O			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	O			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	O			
6-	GUILHERME GOMES	O			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	O			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	O			
9-	NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA)	O			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	O			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	O			
12-	PRISCILA GONÇALVES				X
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	O			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI				X
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	O			
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Favoráveis : 03
Contrários :
Abstenções :
Ausentes : 02
Total :

1º Secretário